



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

Pregão Eletrônico nº 1/2025
Processo administrativo nº 332//2025

Objeto: **Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde**

Portal: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - Unitário por item, tendo como objeto Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde, com a entrega conforme previsto do Termo de referência (anexo I) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 62/2023, de 14 de março de 2023;

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

Início de recebimento de documentação/propostas: 06/02/25 - 09:00h

Limite para recebimento de documentação/propostas: 19/02/25 - 09:30h

Abertura das propostas e sessão pública: 19/02/25 - 09:31h

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens ou lotes, conforme demonstrado na tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens, ou lotes se for o caso, forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será Menor Preço - Unitário por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E PENALIDADES NA FASE DE LANCES

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado devendo providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação do participantes nas etapas do processo licitatório.

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, o cumprimento das regras do presente edital e:

2.7.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.7.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.7.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.7.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7.6. Manter a proposta de preços ou lance ofertado, salvo quando ocorrer erro devidamente comprovado;

2.8. Na ocorrência de desistência da proposta de preços ou lances ofertados, a empresa participante estará sujeita à seguinte penalidade: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM ESTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS**, sem o prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no que couber;

2.9. O Pregoeiro não desclassificará lances ou propostas por simples arrependimento dos participantes, sendo somente mediante erro devidamente comprovado.

2.10. O abandono do sistema, sem respostas quanto à negociação ou a ausência de envio da proposta readequada ao preço final do(s) item(s) e/ou dos documentos de habilitação após convocado pelo Pregoeiro, ou ainda, mediante prorrogação este permanecer com a ausência sem a devida justificativa, também será interpretado como desistência da proposta;

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca (no que couber) e o(s) respectivo(s) preço(s), **digitada exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio destas.

3.2. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no site Portal de compras públicas e será digitada diretamente no sistema.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, modificar e/ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

3.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6. Os documentos que compõem a habilitação anexados posteriormente pelo licitante melhor classificado, bem como os respectivos preços ofertados serão disponibilizados para avaliação dos demais participantes com acesso público via sistema.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL E ENVIO DA PROPOSTA FINAL

4.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas, digitando-a nos campos disponíveis no sistema eletrônico, observando as diretrizes no Modelo de Proposta Comercial sugerido e anexo ao edital, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O licitante classificado como primeiro colocado terá sua proposta automaticamente registrada no sistema, com acesso pelos demais participantes, não sendo necessário a inclusão de arquivo com a mesma;

4.4. Após declarado vencedor do respectivo item, o licitante será convocado para anexar a proposta final, readequada ao seu preço proposto, preferencialmente em PDF, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas;

4.5. Poderá ainda o pregoeiro fixar prazo inferior ao limite estabelecido no item anterior, para fins de dar celeridade ao processo, ou ainda prorrogar este prazo nas seguintes hipóteses:

a) Novo chamado, decidido pelo Pregoeiro, alertando da aplicação de sanções caso ocorra a ausência da documentação exigida, para fins de preservar o processo e/ou dar celeridade ao mesmo;

b) ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela vencedora que constituiu o impedimento de cumprir o prazo estabelecido;

4.6. O pregoeiro examinará a proposta primeira colocada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preços em relação ao aceito, passando a verificação dos documentos de habilitação conforme disposições previstas no presente edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta encontrar-se-á estabelecido na tabela constante no item 1.1 do termo de referência (anexo I) do edital;

5.12. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

g) empresas brasileiras;

h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão declarar no cadastramento da documentação e proposta inicial no portal, em campo próprio, o enquadramento nessa(s) categoria(s).

6.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

6.3. A ausência da declaração de ME/EPP não gera inabilitação, exceto quando a licitação ou determinado item destina-se exclusivamente a participação dessas categorias;

6.4. O edital poderá prever itens com exclusividade ou cota de participação para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei complementar 147/2014 e encontrar-se-á explícito no respectivo item;

6.5. Os participantes enquadrados como ME e EPP, validados através da apresentação da documentação exigida no edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da lei complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor de referência ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.14. Quando o melhor valor ofertado resultar acima do preço de referência do Município e não ocorrer redução mediante negociação, este será recusado pelo Pregoeiro, tendo a referida empresa a sua proposta desclassificada, passando a negociar com os demais licitantes do respectivo item, na ordem de classificação, em busca de redução do valor.

7.15. A negociação será realizada por meio do sistema, onde pode ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. O licitante vencedor do item Preferencial para ME/EPP e do item Exclusivo deverá apresentar o mesmo preço unitário nos dois itens, por tratar-se de um mesmo produto.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante(s) melhor(es) colocado(s), observado o disposto neste Edital.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação na presente licitação, a licitante detentora da melhor proposta deverá anexar toda a documentação exigida no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), quando solicitado pelo pregoeiro via diligência no sistema.

8.2. Poderá ainda o pregoeiro fixar prazo inferior ao limite estabelecido no item 8.1, para fins de dar celeridade ao processo, podendo o prazo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) Novo chamado, decidido pelo Pregoeiro, alertando da aplicação de sanções caso ocorra a ausência da documentação exigida, para fins de preservar o processo e/ou dar celeridade ao mesmo;

b) ocorrência de fato superveniente devidamente impedimento de cumprir o prazo estabelecido;

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;

b) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

c) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.4. DECLARAÇÕES:

a) DECLARAÇÃO de enquadramento como ME/EPP e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (anexo III), podendo ser substituída por



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso;

b) DECLARAÇÃO de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (modelo anexo IV do edital)

c) DECLARAÇÃO de idoneidade e de que não possui impedimento para licitar com o Poder Público; (modelo anexo VI do edital)

8.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo pregoeiro de até quarenta e oito horas, sob pena de inabilitação.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Não será necessário o envio pelos participantes do certame da **documentação física** exigida na fase de habilitação, no qual se responsabilizam por todo o conteúdo digital enviado;

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Os documentos serão submetidos à conferência de sua veracidade via web quando a natureza do mesmo permitir. Demais documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros sob responsabilidade do interessado no qual os apresentou no sistema, que ficará sujeito às penalidades previstas em lei, podendo ainda o Pregoeiro promover diligências para averiguações junto à Órgãos Emissoras.

8.14. Os documentos enviados que não possuírem o prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão dos mesmos;

9. VEDAÇÕES

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) Licitantes que não atendam às condições impostas no presente edital e seus anexos;

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto neste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, bem como o acompanhamento do recebimento das mensagens.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decorridas todas as etapas do processo licitatório, o mesmo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação/homologação.

13.2. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório e os preços serão computados para fins da celebração das contratações decorrentes nas condições deste edital.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

13.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

14. ASSINATURA DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o preço encontre-se abaixo ou idêntico ao valor de referência do Município.

14.6. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação: Listagem de concessionárias ou empresas autorizadas a executar os serviços correspondentes ao prazo de garantia, com endereços completos, telefones e e-mails.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em data fixada pelo Contratante.

15.2. O prazo de assinatura do instrumento contratual é de 5 (cinco) dias, a contar do envio pela unidade Contratante;

16. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento será efetuado mediante nota de empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária apontada pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s);

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

16.3. Será realizado o pagamento em até 10 (dez) dias conforme a quantidade entregue do produto.

16.4. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 07-02 - ATENÇÃO BÁSICA À COM REC. VINC. FEDERAL

Proj./Ativ: 1.316 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Proj./Ativ: 1.314 TRANSFERENCIA ESPECIAL UNIÃO-EMENDA PARLAMENTAR Nº 202443770003.

Proj./Ativ: 1.313 TRANSFERENCIA ESPECIAL UNIÃO-EMENDA PARLAMENTAR Nº 202444550001.

4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

17.2. Os bens deverão ser entregues na sede do Contratante ou em outro local determinado pelo mesmo, não excedendo o perímetro urbano do Município, sempre em horário de expediente;

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material/bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.6. O produtos serão recebidos nas seguintes formas:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, mediante a verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.6.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

17.9. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação no momento da entrega do(s) veículo(s):

a) Certificado de Segurança Veicular (CSV) para o Veículo Van, assegurando que a adaptação do veículo para transporte sanitário e acessibilidade está em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança estabelecidas.

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

c) Certificado de Registro de Veículo (CRV).

d) A apólice de seguro do veículo, garantindo que todas as coberturas exigidas estão em vigor por um período mínimo de 12 meses a partir da entrega.

17.10. A documentação exigida no item anterior será submetida à análise pelo Gestor e/ou fiscal designados para a presente contratação.

17.11. O prazo de entrega admite prorrogação, mediante caso fortuito devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato, bem como deixar de entregar a documentação exigida para emissão destes instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estabelecido no sistema.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, ocorrerá retificação do edital e publicação com nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento destas e de todas as fases do processo licitatório.

19.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.10. Será permitida a suspensão do processo licitatório para fins de apreciação de impugnação, quando considerado necessário pelo Município mais prazo para análise das considerações, devendo ser recontado os prazos legais ao efetuar a republicação, com a devida publicação nos veículos de informação definidos na Lei;

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos respectivos valores visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

20.1. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela vencedora do certame ou já Contratada, acompanhado de toda documentação comprovando a variação do(s) valor(es).



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

20.2. Os valores sofrerão alteração somente mediante aprovação do Município, após análise e laudo favorável do Setor Competente e deferimento do Sr. Prefeito;

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. Este Pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.14.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

21.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.16. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do comércio, 590 – Centro – Butiá/RS em dias úteis, no horário das 09:00h às 12:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Butiá, 31 de janeiro de 2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1	VEÍCULO DE TRANSPORTE Condições Mínimas exigidas: Veículo tipo Van; cor branca; Película protetora nos vidros e de acordo com a legislação; 0km; capacidade mínima de 18 lugares, incluindo o motorista; câmbio manual ou automático de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré; direção elétrica ou hidráulica, potência 160cv; tração traseira; rodado simples; ar-condicionado dianteiro e traseiro; computador de bordo; luz de circulação diurna; controle de tração; controle eletrônico de estabilidade; porta corredeja na lateral direita com sistema de automação por cremalheira, acionamento em botão único, com estribo lateral; tacógrafo digital; vidros dianteiros com acionamento elétrico; vidros do salão selados; trava elétrica em todas as portas; retrovisores externos elétricos, com aquecimento; faróis de neblina; cintos de segurança dianteiros inerciais de 3 pontos, com os laterais reguláveis em altura; cintos dos bancos do compartimento traseiro de 3 pontos retráteis. Condições para adaptação: Bancos reclináveis com sistema de reclinção por cremalheira, revestidos em courvin na cor marrom ou preta, adaptada com dispositivo de poltrona de acessibilidade hidráulica (DPM) com capacidade de carga de no mínimo 130 kg. Condições para entrega: O veículo deve ser entregue adesivado, emplacado e licenciado em nome do	1	UN	363.063,33	363.063,33	100,00	Ampla Concorrência
---	--	---	----	------------	------------	--------	--------------------



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

		município, possuir garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica disponível em um raio de até 150 km da Sede da Prefeitura Municipal e com seguro de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.						
2	1	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN Condições Mínimas exigidas: Veículo Tipo Passeio, Sedan, novo, ano/modelo 2025/2025 0 km, motor com potência mínima de 100 cv, Câmbio Manual ou automático, Película protetora nos vidros de acordo com a legislação, 04 portas, com direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica nas portas, bicomustível flex, porta malas com capacidade mínima de 500 litros, pintura sólida na cor Branca, capacidade mínima de 05 passageiros (incluindo o motorista), Airbags frontais, Freios ABS, Assistente para partida em subidas, cinto de segurança dianteiro com regulagem de altura, cinto de segurança traseiro de 03 pontos (inclusive o central) Pneus novos, aro de no mínimo 15 Polegadas, Alarme Antifurto, Banco do Motorista com regulagem de altura, sensores de estacionamento traseiro, Computador de Bordo, Sistema Multimídia de Fábrica, Autofalantes, Jogo de Tapetes, Protetor do Motor e todos os itens exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsit, as 02 (duas) primeiras revisões gratuitas (incluindo Serviço e Materiais). Condições para entrega: O veículo deve ser entregue adesivado, emplacado e licenciado em nome do município, possuir garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica disponível em um raio de até 150 km da Sede da Prefeitura Municipal e com seguro de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	2	UN	134.042,00	268.084,00	100,00	Ampla Concorrência



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 332/2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade destas aquisições estão alinhadas com a execução dos recursos destinados de emendas parlamentares.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, conforme o caso.

4. ENTREGA, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GARANTIA E SEGURO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta dias), em conformidade com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar emitido pela(s) secretaria(s) requisitante(s).

4.2. A entrega dos bens serão na sede do Contratante ou em outro local determinado pelo mesmo, não excedendo o perímetro urbano do Município, sempre em horário de expediente.

4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado pelo Município através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A execução do objeto deverá ser realizada conforme a descrição e especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade e a funcionalidade do veículo de transporte sanitário com acessibilidade e veículos de passeio tipo sedan.

4.8. A arte e outras orientações necessárias para aplicação no veículo serão encaminhadas pelo gestor e/ou fiscais até a data de assinatura do contrato.

4.9. A contratada deverá entregar o Certificado de Segurança Veicular (CSV) (Van), que é essencial para garantir que o veículo adaptado para transporte sanitário e acessibilidade esteja em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.10. O documento mencionado no item anterior deverá ser apresentado no momento da entrega do veículo (Van), juntamente com o CRLV e o CRV, conforme especificado no presente Termo de Referência.

4.11. Os veículos adquiridos deverão ter garantia mínima de 12 meses a contar da data da entrega, cobrindo quaisquer vícios ocultos ou defeitos que possam surgir, incluindo todos os componentes originais de fábrica e os equipamentos instalados para adaptação.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

4.12. A contratada deve prestar serviço de assistência técnica durante o prazo de vigência da garantia, conforme as seguintes exigências:

4.13. A contratada deve reparar e corrigir, sem ônus para o município, quaisquer vícios ou defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o chamado.

4.14. Se os veículos apresentarem defeitos de fabricação devidamente comprovados, a contratada deverá substituí-los em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

4.15. A assistência técnica deve ser prestada em um local autorizado ou designado pela contratada, em um raio de no máximo 150 km da sede da Prefeitura Municipal de Butiá/RS. (Endereço: Rua do Comércio, 590, Bairro Centro).

4.16. A contratada será responsável por fornecer o seguro dos veículos pelo período mínimo de 12 meses, a contar da data de entrega.

4.17. O seguro deverá conter as seguintes coberturas mínimas:

- a) Cobertura total para danos, incluindo colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Assistência 24 horas: Incluindo serviços de reboque, com guincho para no mínimo 100km.
- c) Cobertura de responsabilidade civil.
- d) Cobertura de danos a vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca (se exigido em edital), procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2.146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

9.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.3. Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

9.4. É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

9.5. Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto quando houver tratamento tributário favorecido previsto em Lei, devendo a contratada proceder a apresentação de comprovação de enquadramento, por meio de documento oficial, para fazer jus ao benefício.

9.7. O pagamento será realizado na forma e prazo estabelecidos no edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O levantamento de preços para estimativa do custo bem como das médias de cada item a ser licitado foi realizado pelo setor de compras (almoxarifado) do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 80/2022;

Butiá, 31 de janeiro de 2025;

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2025

Identificação da Proponente

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Email:		
Telefone:		
Banco da Licitante:	Conta:	Agência:
Nome do responsável legal/assinatura da ata e contratos:		
RG:	CPF:	
OBJETO: Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde		

Lote	Item	Descrição	Marca/ modelo	Qtde	Un.	R\$ unit.	R\$ total
1	1	VEÍCULO DE TRANSPORTE Condições Mínimas exigidas: Veículo tipo Van; cor branca; Película protetora nos vidros e de acordo com a legislação; 0km; capacidade mínima de 18 lugares, incluindo o motorista; câmbio manual ou automático de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré; direção elétrica ou hidráulica, potência 160cv; tração traseira; rodado simples; ar-condicionado dianteiro e traseiro; computador de bordo; luz de circulação diurna; controle de tração; controle eletrônico de estabilidade; porta corredeira na lateral direita com sistema de automação por cremalheira, acionamento em botão único, com estribo lateral; tacógrafo digital; vidros dianteiros com acionamento elétrico;		1	UN		



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

		vidros do salão selados; trava elétrica em todas as portas; retrovisores externos elétricos, com aquecimento; faróis de neblina; cintos de segurança dianteiros inerciais de 3 pontos, com os laterais reguláveis em altura; cintos dos bancos do compartimento traseiro de 3 pontos retráteis. <u>Condições para adaptação:</u> Bancos reclináveis com sistema de reclinção por cremalheira, revestidos em courvin na cor marrom ou preta, adaptada com dispositivo de poltrona de acessibilidade hidráulica (DPM) com capacidade de carga de no mínimo 130 kg. <u>Condições para entrega:</u> O veículo deve ser entregue adesivado, emplacado e licenciado em nome do município, possuir garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica disponível em um raio de até 150 km da Sede da Prefeitura Municipal e com seguro de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.				
2	1	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN Condições Mínimas exigidas: Veículo Tipo Passeio, Sedan, novo, ano/modelo 2025/2025 0 km, motor com potência mínima de 100 cv, Câmbio Manual ou automático, Película protetora nos vidros de acordo com a legislação, 04 portas, com direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica nas portas, bicomcombustível flex, porta malas com capacidade mínima de 500 litros, pintura sólida na cor Branca, capacidade mínima de 05 passageiros (incluindo o motorista), Airbags frontais, Freios ABS, Assistente para partida em subidas, cinto de segurança dianteiro com regulagem de altura, cinto de segurança traseiro de 03 pontos (inclusive o central) Pneus novos, aro		2	UN	



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

	de no mínimo 15 Polegadas, Alarme Antifurto, Banco do Motorista com regulagem de altura, sensores de estacionamento traseiro, Computador de Bordo, Sistema Multimídia de Fábrica, Autofalantes, Jogo de Tapetes, Protetor do Motor e todos os itens exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, as 02 (duas) primeiras revisões gratuitas (incluindo Serviço e Materiais). Condições para entrega: O veículo deve ser entregue adesivado, emplacado e licenciado em nome do município, possuir garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica disponível em um raio de até 150 km da Sede da Prefeitura Municipal e com seguro de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.				
--	--	--	--	--	--

A empresa declara que:

1 - Estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias ao cumprimento do futuro contrato, tais como: tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, se necessário.

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 – Prazo de início de fornecimento: De acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

4 – Declaramos ainda que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

Local e data _____

Nome/assinatura do responsável legal _____



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

D E C L A R A Ç Ã O

_____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ nº _____
(CNPJ)_____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)_____, CPF _____(Nº DO CPF)_____, telefone para
contato nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da
Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N* ____/20____,
que enquadra-se na categoria: _____(MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)_____ e que
não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
sediada no endereço: _____, por intermédio do seu representante legal
_____, portador da carteira de identidade (RG) nº _____ e CPF nº
_____, telefone para contato nº _____, DECLARA para fins de cumprimento
ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), , telefone para contato nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202____, que não foi declarada INIDÔNEA, bem como não possui qualquer impedimento para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ____/20__

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, representado neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, Cep. _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 1/2025, na Lei 14.133/2021, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I – OBJETO

CLÁUSULA 01ª É objeto deste instrumento Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde, o qual integra o pregão eletrônico nº 1/2025, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição	R\$ unit.	R\$ total

CLÁUSULA 02ª A CONTRATADA será responsável pelo transporte e/ou entrega dos produtos em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional ao Município.

Parágrafo único: O(s) produto(s) deverão ser entregues na sede do Contratante ou em outro local determinado pelo mesmo, não excedendo o perímetro urbano do Município, sempre em horário de expediente.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ _____ (_____), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº _____, agência _____, em até _____ dias, mediante o pedido de pagamento pela Secretaria requisitante e a apresentação das Notas Fiscais, na seguinte forma:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

CLÁUSULA 04ª - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos/serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária.

CLÁUSULA 05ª - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 06ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

.....
.....

III – PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

CLÁUSULA 07ª – O presente contrato tem vigência até o dia _____ e o prazo de entrega é de (.....) dias, a contar da solicitação pelo Contratante;

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega admite prorrogação, mediante caso fortuito devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante;

CLÁUSULA 08ª – O objeto ora contratado será recebido da seguinte forma, nos termos do art. 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo 1º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo 2º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 09ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de vícios ocultos de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 12ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 13ª - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 16ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLAUSULA 18ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 19ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:

Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para extinção do contrato os fatos constantes no art. 137 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 21ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei federal 14.133/2021 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 23ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, de..... de 20....

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Contrato foi aprovado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/93;